Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.148, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associaçäo/Sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associaçäo/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Cooperativas Rurais, pelo mesmo indicados.

Parágrafo 1º - No caso da inexistência de Associaçäo/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participaçäo de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural seräo designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimeto Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/outubro/1.998.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 65 e 66, do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 291098.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração